



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO nº 06/2020

Autoria: IVO ANTONIO GOZZO

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP	
PROTOCOLO Nº	27/2020
Data:	12/03/20 Hora: 16:40
Servidor:	Silvânia A. Garcia Marville
AGENTE ADMINISTRATIVO	

INDICO a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, nos termos dos Artigos 226 e 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal, após ouvido o Douto Plenário e se aceito for, **que seja regulamentado o salário base dos Agentes Comunitários de Saúde.**

JUSTIFICATIVA: Senhora Prefeita, a presente indicação é de suma importância, pois atualmente está em vigor a Lei Federal nº 11.350/2006, alterado pela Lei nº 13.708/2018, que regulamentou o exercício profissional dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias.

No artigo 9º - A, do mesmo dispositivo legal restou estabelecido o piso salarial desses profissionais, o que não está sendo seguido pelo município, uma vez que estes funcionários não estão recebendo o valor do piso salarial estabelecido, sendo que o valor utilizado pelo município para alcançar o piso salarial imposto pela Legislação compreende na somatória de quinquênios e demais adicionais, o que é um equívoco, posto que o piso salarial deve ser respeitado pelo município, sendo que os demais adicionais deverão ser acrescidos ao mesmo e não somados até alcançar este valor.

Assim, deve o Poder Executivo regulamentar a situação desses profissionais, mediante a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei Complementar a ser encaminhado a esta Casa de Leis, para regulamentar o piso salarial destes funcionários, para que atenda ao disposto no artigo 9º - A, da Lei Federal nº 11.350/2006, alterado pela Lei nº 13.708/2018, nos seguintes termos:

“Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

(Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)"

Na certeza de contar com a compreensão e pronto atendimento da presente indicação, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Ribeirão do Sul, 12 de Março de 2020.

Ivo Antônio Gozzo
Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul
Aprovado em turno único
Votação unânime
C.M.R.S. 17 / 03 / 20 20